

Grupo I

1. Quais as diferenças e similitudes entre os sistemas da *common law* e da *civil law* ao nível do sistema de fontes do Direito?

No essencial, a resposta passa pelo desenvolvimento dos seguintes tópicos:

- Assinalar a importância da lei como fonte de direito nos sistemas de *civil law*. A lei é a fonte primordial de direito nestes sistemas, ainda que não seja a fonte exclusiva.
 - Analisar outras (eventuais) fontes aplicáveis nos sistemas da *civil law*: tratados e demais fontes de direito internacional, atos de direito comunitário, costume, jurisprudência, doutrina. Existência no topo da hierarquia das leis de uma constituição escrita, que permite distinguir entre lei constitucional e lei ordinária;
 - Assinalar a importância da jurisprudência (*case law*) como principal fonte de direito nos sistemas da *common law*;
 - Recordar que, nos sistemas de *common law*, a lei (*statute law, written law*) não tem a relevância que goza nos sistemas de *civil law*.
 - Assinalar o diferente modo de encarar a jurisprudência como fonte de direito nos sistemas de *civil law* em contraposição com os sistemas de *common law*.
2. Qual o papel dos precedentes judiciais no ordenamento jurídico da Inglaterra e no dos EUA na criação do Direito?

No essencial, a resposta passa pelo desenvolvimento dos seguintes tópicos:

- Assinalar que, em Inglaterra e nos EUA, a descoberta do Direito aplicável ao caso *sub judice* centra-se, em razão do princípio *stare decisis*, na determinação dos precedentes judiciais relevantes.
- Recordar que, segundo o princípio do precedente vinculativo, ou *stare decisis*, todos os tribunais estão obrigados a seguir as decisões proferidas por tribunais superiores noutros casos com os mesmos factos relevantes. Os tribunais superiores também estão, em regra, vinculados às suas decisões anteriores.
- Indicar os pressupostos para a formação de precedente vinculativo: (i) identidade jurídico-material entre as situações *sub judice*; (ii) hierarquia dos tribunais: os tribunais hierarquicamente inferiores estão vinculados às decisões dos tribunais hierarquicamente superiores; (iii) só o *obiter dictum* da decisão jurisprudencial produz o efeito de precedente vinculativo (as *rationes decidendi* terão efeito meramente persuasivo).
- Recordar que, a favor do precedente, depõem 3 argumentos essenciais: (i) o postulado da justiça segundo o qual situações iguais devem ser resolvidas de modo semelhante; (b) a previsibilidade do direito daí resultante; (c) a eficiência do sistema judiciário.

Grupo II

1. “O Poder Judiciário dos Estados Unidos será investido numa Suprema Corte e nos tribunais inferiores que forem oportunamente estabelecidos por determinações do Congresso” (Constituição dos EUA, Artigo III)

No essencial, a resposta passa pelo desenvolvimento dos seguintes tópicos:

- Recordar que em função de se tratar de um Estado Federal, o sistema judiciário nos EUA é “complexo”, compreendendo dois níveis: o federal e o estadual.
 - Assinalar que o poder judicial pertence a um Supremo Tribunal e aos tribunais inferiores que o Congresso definir, sendo os respetivos juízes investidos nas suas funções vitaliciamente.
 - Recordar que, nos EUA, os tribunais dispõem de amplos poderes de controlo da atividade legislativa e administrativa;
 - Identificar como tribunais federais, o Supremo Tribunal do Estados Unidos, os Tribunais de Apelação dos Estados Unidos, os Tribunais de Distrito e os Tribunais Federais de competência especializada.
 - Recordar que o Supremo Tribunal, resolveu, ao longo da história, questões que dividiam a sociedade americana e que o mesmo exerce uma grande influência na vida política, económica e social desse país, sem paralelo noutros países.
2. “Nos sistemas romano-germânicos não há precedentes judiciais. Contudo (...) a jurisprudência tem um papel fundamental no desenvolvimento do Direito legislado (...)”.

No essencial, a resposta passa pelo desenvolvimento dos seguintes tópicos:

- Recordar que, nos sistemas romano-germânicos, não há precedentes judiciais, mas que isso não significa que as decisões dos tribunais no passado sejam irrelevantes. Quando um tribunal no caso concreto segue o entendimento de um tribunal no passado, contribui, em tese, para uma maior igualdade e segurança jurídica.
- Assinalar que em muitos casos a jurisprudência conseguiu identificar e resolver questões jurídicas não previstas nem reguladas no momento da decisão. A isto se seguiu, muitas vezes, o acolhimento desses entendimentos pelo legislador.
- Recordar que os tribunais desenvolvem o direito, respeitando a lei. Os tribunais continuam a ter liberdade de decisão apesar de se formarem certas correntes jurisprudenciais.
- Assinalar que, em Portugal, podemos ter decisões dos tribunais dotadas de força obrigatória geral, nomeadamente os acórdãos do TC que declarem a inconstitucionalidade ou ilegalidade de quaisquer normas (artigo 281.º da CRP) e os acórdãos do STA que declarem a ilegalidade de certas normas (artigos 72.º, 73.º, 76.º do CPTA).

Apreciação Geral: 2 valores